



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

### PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 018/2024	
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Eletrônico n.º 007/2024
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço Por Item
<b>DATA DA SESSÃO</b>	04/07/2024
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	04/07/2024 às 07h59min
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	04/07/2024 às 08h00min
<b>TIPO DE DISPUTA</b>	Aberto e Fechado
<b>LOCAL/SÍTIO</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> e <a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a>
<b>REGÊNCIA:</b>	O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste edital.
<b>OBJETO:</b>	<b>Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG.</b>
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: licita20172020@yahoo.com.
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK</b>	<a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a> <a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> <a href="mailto:licita20172020@yahoo.com">licita20172020@yahoo.com</a>



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a avenida Lauro Machado, nº 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257– Ramais 210 e 211, pelo e-mail [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com), ou pelos sítios eletrônicos <https://turmalina.mg.gov.br/> e <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## I - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio licitar digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

**2.2** - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3** - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, Microempreendedor individual (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.4** - Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

**3.1.1** - Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo **Licitar Digital**, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

**3.1.2** - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no **Licitar Digital** poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

**3.2** - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.3** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.3.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.7** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.8** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4** - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7** - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8** - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9** - **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, ainda na fase de credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

**3.9.1** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**3.9.2** - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

**3.9.3** – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> ).

**3.9.4** - A consulta aos três cadastros – CEIS, CNPE e SICAF, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

## **IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:**

**4.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 130/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**4.1.1** - Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** - O valor total estimado para a presente aquisição tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

## **VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**7.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.2.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**7.2.2** - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021).

**7.2.3** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.4** - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.2.5** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.6** - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

**7.7** - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

**7.8** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo Referência e seus anexos.

**7.9** - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**7.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.11** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.12** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.12.1** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.12.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.13** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.13.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.13.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.14** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.15** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.16** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**8.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 8.9** - O licitante poderá solicitar a exclusão dos seus lances a qualquer momento durante a disputa e quantas vezes julgar necessário.
- 8.10** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.12.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.13.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.13.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.13.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.13.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.13.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.14** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.17** - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.20.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

**8.21** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.21.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.21.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.21.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.21.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.21.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.21.2.** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.21.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.21.2.2** - empresas brasileiras;

**8.21.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.21.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.22** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.22.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.22.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.22.4** - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.22.5** - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.23** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## IX - DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1** - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

**9.2** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

**9.3** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

**9.4** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 do Decreto Municipal nº 130, de 29 de dezembro de 2023.

**9.5** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.6** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

**9.6.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.6.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7** - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.7.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço Por Item ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado;

**9.7.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor Por Item estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

**9.7.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.7.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9** - Caso o custo Por Item estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço Por Item, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.10.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.10.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.11** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.12** - Caso o Termo Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.14** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.15** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.16** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo Referência.

## **X – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1** – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral - o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**10.1.2** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do Município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pela



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeira, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

**10.2** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.4** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5** - Encerrada a fase de julgamento, a pregoeira convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

**10.5.1** - A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**10.6** - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 130/2023):

**10.6.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.6.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.7** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

**10.7.1** - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.8** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

**10.9** - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10** - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

## **10.11 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.11.1 – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.11.2 – Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.11.3** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.11.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**10.11.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.11.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.11.8 - Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

**10.11.9 - Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

**10.11.10** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.11.11 - Documento de identificação, com foto,** do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações deste Edital e da ata/contrato.

## **10.12 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**10.12.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.12.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.12.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede do licitante.

**10.12.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede do licitante.

**10.12.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

**10.12.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10.13 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.13.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10.13.2 - Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

**10.13.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**10.13.2.2** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.13.2.3** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.13.2.4** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.13.2.5** - Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**10.13.3** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.13.4** – Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 10.13.2.

**10.13.5** – Para os Consórcios além das disposições deste Item 10.13 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

## 10.14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.14.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**10.14.1.1** - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

**10.14.1.2** - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 10.14.1.

**10.14.2** - Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **que deverá ser comprovada através do Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pelo Município do domicílio da licitante, observado o disposto no subitem 10.17.4., salvo se a esta estiver dispensada do mesmo segundo a legislação do seu município sede, o que deverá ser objeto de comprovação idônea pela licitante, sob pena de inabilitação em caso de não observância das disposições deste subitem.**

**10.14.3** - **Alvará sanitário da empresa Licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, observado o disposto no subitem 10.17.4., salvo se a esta estiver dispensada do mesmo segundo a legislação reguladora, o que deverá ser**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**objeto de comprovação idônea pela licitante, sob pena de inabilitação em caso de não observância das disposições deste subitem.**

## **10.15 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:**

**a)** Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

**b)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

**c)** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

**d)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação. (modelo Anexo III).

**10.15.1 - A documentação elencada no item 10.15 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizada a licitação e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.**

**10.15.2 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.**

**10.15.3 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.**

**10.15.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**10.15.3.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.15.3.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.**

**10.15.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.15.3.1 e 10.15.3.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.**

**10.15.5 - Sempre que julgar necessário, a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.**

**10.15.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.**

**10.15.7 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.**

**10.15.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.15.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.**

**10.15.9 - A pregoeira, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.**

**10.15.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.15.11** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.15.12** - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórias, a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**10.15.13** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.15.7.

## **10.16 – DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**10.16.1** - Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.**

## **10.17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.17.1** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.17.2** - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

**10.17.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

**10.17.4** - Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

## **XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da pregoeira, no sistema eletrônico e deverá:

**a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**b)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.3** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

**11.4** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor Por Item em algarismos e por extenso.

**11.5** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço Por Item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.6** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.7** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XII - DO RECURSO

**12.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**12.3** - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso a pregoeira.

**12.6** - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

**13.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**13.1.1** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.1.2** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**13.1.3** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**13.1.4** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** - Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**14.1.1** - Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame para formação de cadastro de reserva e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1.2** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos e improrrogáveis, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações, para assinatura da Ata, podendo a mesma ser também assinada por meio digital no mesmo prazo.

**14.1.3** – Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.1.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.2 aceitar o registro nos termos estabelecidos, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.2** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

**14.2.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

**14.2.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** – Ainda:

**14.3.1** - após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará a detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.3.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.3.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.3.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.3.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.4** - A Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s)



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**14.5** - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023 e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.6** - O órgão gerenciador monitorará, periodicamente, os preços dos itens, avaliando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

**14.6.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**14.6.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.6.3** - Na hipótese prevista no item 14.6.2, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**14.6.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 129/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.7** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**14.7.1** - Para fins do disposto no item 14.7, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**14.7.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 129/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**14.8** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**14.8.1** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 129/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.8.2** - Na hipótese de comprovação do disposto no Item 14.7 e 14.7.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** - Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**d)** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**15.4** - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**15.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**16.3** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.3.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.4** - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** – O Recurso para compra dessas cestas básicas será através do Piso Mineiro - Recurso Estadual:

09.02.02 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.0009.2171 - Manutenção das Atividades do Piso Mineiro

33903200 - Material de Distribuição Gratuita – FONTE: 1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos – FICHA: 0968.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.3** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**18.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**18.5** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.6** – A realização da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.7** - Será facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.8** - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

**18.9** – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

**18.10** – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

**18.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

**18.13** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

**18.15** – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a pregoeira através do telefone (38) 3527-1257. Email: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com) no horário de 08h00hs às 16h00hs.

**18.16** - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

**18.17** – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à avenida Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina/MG,

**18.18** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo Referência;

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo III** – Minuta do contrato;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**Anexo V** – Modelo de Proposta.

Turmalina/MG, 13 de junho de 2024.

---

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 - Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O item em questão é a **cesta básica, já montada**, e a descrição da(s) cesta(s) básica(s) encontra-se na tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT
1 (Cota Ampla 75%)	<b>CESTA BÁSICA COMPOSTA POR:</b> 01 PACOTE DE AÇÚCAR (05 KG), 01 PACOTE DE ARROZ (05 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO ÁGUA E SAL (400 G), 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G), 01 PACOTE DE CANJICUINHA (01 KG), 05 KG DE FEIJÃO PRETO, 01 PACOTE DE FUBÁ (01 KG), 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE (01 KG), 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA VEGETAL (900 ML), 02 UNIDADES DE SARDINHA EM LATA (125 G), 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (01 KG).	UNID	750
1 (Cota Reservada 25%)	<b>CESTA BÁSICA COMPOSTA POR:</b> 01 PACOTE DE AÇÚCAR (05 KG), 01 PACOTE DE ARROZ (05 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO ÁGUA E SAL (400 G), 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G), 01 PACOTE DE CANJICUINHA (01 KG), 05 KG DE FEIJÃO PRETO, 01 PACOTE DE FUBÁ (01 KG), 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE (01 KG), 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA VEGETAL (900 ML), 02 UNIDADES DE SARDINHA EM LATA (125 G), 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (01 KG).	UNID	250

### 1.3 - DETALHAMENTO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA

1.3.1 - As empresas participantes deverão apresentar os valores de todos os itens que compõem a cesta básica, que são detalhados na tabela abaixo, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	AÇÚCAR CRISTAL (5 KG) DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM AUSÊNCIA DE FUROS, RASGOS E CORPOS ESTRANHOS. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. <b>REF CATMAT 603269</b>	PACOTE	1
02	ARROZ LONGO FINO (05 KG), AGULHINHA TIPO 01, ÓTIMO RENDIMENTO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, NO MÍNIMO 80% DE PESO DE GRÃOS INTEIROS. ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RÓTULO DEVEM ESTAR LEGÍVEIS. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> <b>REF CATMAT 458904</b>	PACOTE	1
03	BISCOITO ÁGUA E SAL EMBALAGEM DE 400 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE. 0% (ZERO POR CENTO) DE GORDURA TRANS NA PORÇÃO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE DANOS FÍSICOS (QUEBRADOS) NEM PRESENÇA DE INSETOS, MOFO, ETC. APRESENTAR TEXTURA FIRME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA. <b>PRAZO MÍNIMO DE</b>	PACOTE	1



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	<b>VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. REF CATMAT 333329</b>		
04	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE <b>500 GRAMAS</b> . A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 4,5 PONTOS, NUMA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10; EMBALADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; <b>PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 9 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR</b> , COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM CAFÉ COM CATEGORIA DE QUALIDADE TRADICIONAL DE ACORDO COMA RESOLUÇÃO SAA-19 - O PRODUTO DEVE OBEDECER O REGULAMENTO OBRIGATÓRIO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS – RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DA ANVISA. (APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO). <b>REF CATMAT 463587</b>	PACOTE	1
05	CANJIQUEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE <b>01 KG</b> . DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS ATÓXICAS FECHADAS, LIMPAS, ÍNTEGRAS. NÃO DEVE APRESENTAR INSETOS, CARUNCHOS E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS. O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> <b>REF CATMAT 459072</b>	KG	1
06	FEIJÃO PRETO TIPO 01; GRÃOS INTEIROS, LIMPOS E SECOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA E O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DE FORMA LEGÍVEL. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> <b>REF CATMAT 464552</b>	KG	5
07	FUBÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE <b>01 KG</b> . DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS, FECHADAS, LIMPAS, ÍNTEGRAS. NÃO DEVE APRESENTAR INSETOS, CARUNCHOS E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS. O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> <b>REF CATMAT 470688</b>	KG	1
08	MACARRÃO ESPAGUETE DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE <b>01 KG</b> . MASSA COM OVOS, ISENTO DE GORDURA TRANS NA PORÇÃO. DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, NÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE DANOS FÍSICOS (QUEBRADOS) NEM PRESENÇA DE INSETOS/CARUNCHOS. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. <b>REF CATMAT 458955</b>	KG	1
09	ÓLEO VEGETAL DE SOJA EMBALAGEM DE <b>900 ML</b> , DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS FECHADAS, SEM AMASSADOS, ESTUFADOS E FERRUGEM. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS. <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA	UNIDADE	2



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	LEGÍVEL. <b>REF CATMAT 463692</b>		
10	SARDINHA EM LATA CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE <b>125 G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.</b> <b>REF CATMAT 449006</b>	UNIDADE	2
11	TEMPERO ALHO E SAL PACOTE DE <b>01 KG.</b> A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICA E CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO RESISTENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA PLÁSTICA. <b>REF CATMAT 269172</b>	KG	1

**1.4** - Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5** - O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.

**1.6** – A Ata de Registro de Preços/Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da aquisição.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

**2.1** - O processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

**2.2** - A presente aquisição visa suprir a demanda de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Turmalina/MG.

O município realiza o fornecimento de cestas básicas por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que estão nos Centros de Referência de Assistência (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. As cestas básicas são doadas considerando critérios fundamentados e regularizados através da Resolução CNAS nº212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, a Lei Municipal nº 1.882 de 08 de março de 2016, que trata dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências e a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Turmalina, MG (CMAS) nº 07, de 24 de novembro de 2021.

Dessa forma, a referida aquisição se justifica visando manter a qualidade de vida, combatendo a desnutrição e a fome de famílias carentes no município de Turmalina – MG.

## **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1** - Com o intuito de suprir as demandas de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social esta aquisição torna-se essencial a fim de atender as necessidades de alimentação



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

das famílias carentes acompanhados pelos serviços socioassistenciais do município de Turmalina – MG. Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado e consulta dos contratos de outros entes públicos, aliado ao fato dos materiais a serem adquiridos se tratarem de bens considerados comuns, a contratação deverá ser realizada na modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo Menor Preço por item, utilizando a sistemática do Registro de Preços. Com o objetivo de economicidade, vantajosidade e viabilizar as contratações, os pedidos serão efetivados conforme demanda.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

**4.1** - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

## **5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1** - Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A detentora/contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

**5.2** - O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da detentora/contratada e aceita pelo órgão gerenciador/contratante.

**5.2.1** - A partir do Aceite Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a detentora/contratada deverá enviar os itens, nas condições detalhadas no item 8 deste Termo Referência.

## **6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - As comunicações entre o órgão gerenciador/contratante e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão gerenciador/contratante poderá convocar representante da detentora/contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.3** - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).

**6.3.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador/contratante ou de seus agentes e prepostos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.5** - A detentora/contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.6** - A detentora/contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador/contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.8** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da detentora/contratada.

**6.8.1** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

## **7 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

**7.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado pelo órgão gerenciador/contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**7.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.5** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento menor preço por Item.

**8.2** - A entrega dos itens cujos preços se registra/contrata será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do órgão gerenciador/contratante, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

**8.3** - **O item considerado será a cesta básica montada, conforme descrição constante no subitem 1.2, deste termo.**

**8.3.1** - A(s) cesta(s) básica(s) deverá(ão) ser adequadamente acondicionada(s), de forma a permitir a completa preservação da(s) mesma(s) e sua segurança durante o transporte.

**8.4** - Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a detentora/contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador/contratante.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.5** - A entrega deverá ser realizada na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no endereço: Avenida Lauro Machado, 84, Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG, **ou em qualquer outro local dentro do município**. A entrega dos itens no local indicado pelo órgão gerenciador/contratante, ficará a cargo da detentora/contratada, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

**8.6** - Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo Referência.

**8.7** - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o item será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da detentora/contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.8** - A detentora/contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo Referência.

**8.9** - Os itens deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo Referência;
- b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada item;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**8.10** - A detentora/contratada deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

**OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.**

**8.11** - O órgão gerenciador/contratante poderá solicitar testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da detentora/contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a detentora/contratada ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**8.12** - **Todos os itens devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que o órgão gerenciador disponha de um prazo de utilização extenso.**

## **9 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1** - O valor total estimado para a presente aquisição tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1** - O Recurso para compra dessas cestas básicas será através do Piso Mineiro - Recurso Estadual:

09.02.02 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.0009.2171 - Manutenção das Atividades do Piso Mineiro

33903200 - Material de Distribuição Gratuita – FONTE: 1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos – FICHA: 0968.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 13 de junho de 2024.

---

**Luzia Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2024

Processo nº 018/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024

O **Município de Turmalina/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), a seguir denominada detentora, neste ato representada por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificada em 1º lugar, no **Processo Licitatório nº 018/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, do tipo menor preço por item, (os quais se constituem em **documento vinculativo e obrigacional** às partes), nos termos das cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata se constitui, quando solicitado pelo Município, em compromisso de fornecimento pela Detentora nas condições estabelecidas, e tem como objeto o **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor Total: R\$						

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A listagem do cadastro de reserva e das propostas originais referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.2 – A ordem de classificação proposta será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3 – As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**4.1** - O órgão gerenciador da Presente Ata de Registro de Preço é o Município de Turmalina/MG.

**4.2** - Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**6.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da detentora, desde que comprovado o preço vantajoso.

**7.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**7.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**7.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**7.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**8.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**8.1.5** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar a redução do preço registrado.

**9.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a detentora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**9.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**9.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a detentora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a detentora requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**9.2.1** - Neste caso, a detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**9.2.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e a detentora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**9.2.3** - Na hipótese de cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**9.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.5** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**9.2.6** - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS DE FORNECIMENTO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**10.1** - A entrega dos itens cujos preços se registra será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

**10.2** - O item considerado será a cesta básica montada, conforme descrição



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**constante no subitem 2.1, desta Ata.**

**10.2.1** - A(s) cesta(s) básica(s) deverá(ão) ser adequadamente acondicionada(s), de forma a permitir a completa preservação da(s) mesma(s) e sua segurança durante o transporte.

**10.3** - Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a detentora terá o prazo de **15(quinze) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador.

**10.4** - A entrega deverá ser realizada na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no endereço: Avenida Lauro Machado, 84, Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG, **ou em qualquer outro local dentro do município**. A entrega dos itens no local indicado pelo órgão gerenciador, ficará a cargo da detentora, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

**10.5** - Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações desta Ata.

**10.6** - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o item será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da detentora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.7** - A detentora deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas nesta Ata.

**10.8** - Os itens deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

**a)** às normas e especificações constantes nesta Ata;

**b)** às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada item;

**c)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**d)** às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**10.9** - A detentora deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

**OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.**

**10.10** - O órgão gerenciador poderá solicitar testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da detentora para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a detentora ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

**10.11** - **Todos os itens devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que o órgão gerenciador disponha de um prazo de utilização extenso.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**11.1** - São obrigações do órgão gerenciador:

**11.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com as cláusulas desta ata, Edital e Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**11.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata;

**11.1.3** - Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora;

**11.1.5** - Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta ata;

**11.1.6** - Aplicar a detentora sanções motivadas pela inexecução total ou parcial desta ata;

**11.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

**11.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**11.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.2** - Concluída a instrução do requerimento, o órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**11.3** – O órgão gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**12.1** - A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

**12.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ata e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**12.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, os itens com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações desta ata.

**12.1.4** - Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.5** - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

**12.1.6** - Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata.

**12.1.7** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do órgão gerenciador, inerentes à execução do objeto contratual;

**12.1.8** - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao órgão gerenciador ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do órgão gerenciador;

**12.1.9** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da ata pelo órgão gerenciador, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta ata será efetuado pelo órgão gerenciador, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até **30 (trinta) dias**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**13.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.5** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – O Recurso para compra dessas cestas básicas será através do Piso Mineiro - Recurso Estadual:

09.02.02 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.244.0009.2171 - Manutenção das Atividades do Piso Mineiro

33903200 - Material de Distribuição Gratuita – FONTE: 1661000000 - Transferência de Recursos dos Fundos – FICHA: 0968..

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** – A presente ata será cancelada pelo órgão gerenciador, quando a detentora:

**15.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**15.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**15.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 129/2023;

**15.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - Na hipótese prevista no item 15.1.4, caso a penalidade aplicada a detentora não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.3** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de cancelamento do registro da detentora, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

**15.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.5.1** - por razão de interesse público;

**15.5.2** - a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**15.5.3** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23 do Decreto municipal nº 129/2023;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Comete infração administrativa, a detentora que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, o órgão gerenciador pode aplicar à detentora as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima desta ata, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d)** Multa de:

**1** - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2** - Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3** - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**16.3** - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º)

**16.4** - Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**16.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

**17.1** - Aplica-se a presente ata as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 127, de 29 de dezembro de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** - As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

**18.2** - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023.

**18.3** – Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 007/2024, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.

**18.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas os casos omissos.

**18.5** - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, sendo a Ata assinada digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Turmalina/MG  
Órgão Gerenciador  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Detentora  
Representante Legal

Testemunhas:

a) .....  
CPF:

b) - .....  
CPF:

### Anexo Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Valor Total: R\$</b>						

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Valor Total: R\$</b>						



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. 018/2024

Pregão Eletrônico nº. 007/2024

O **Município de Turmalina/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade de nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato a **aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turmalina/MG**, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
<b>Valor Total: R\$</b>						

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta da contratada;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 018/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

permitida a negociação com a contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**5.1** - A entrega dos itens cujos preços se contrata será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do contratante, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

**5.2** - **O item considerado será a cesta básica montada, conforme descrição constante no subitem 2.1, deste contrato.**

**5.2.1** - A(s) cesta(s) básica(s) deverá(ão) ser adequadamente acondicionada(s), de forma a permitir a completa preservação da(s) mesma(s) e sua segurança durante o transporte.

**5.3** - Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a contratada terá o prazo de **15(quinze) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo contratante.

**5.4** - A entrega deverá ser realizada na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no endereço: Avenida Lauro Machado, 84, Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG, **ou em qualquer outro local dentro do município**. A entrega dos itens no local indicado pelo contratante, ficará a cargo da contratada, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

**5.5** - Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste contrato.

**5.6** - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o item será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.7** - A contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste contrato.

**5.8** - Os itens deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a)** às normas e especificações constantes neste contrato;
- b)** às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada item;
- c)** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d)** às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**5.9** - A contratada deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

**OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.**

**5.10** - O contratante poderá solicitar testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a contratada ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.11 - Todos os itens devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que o contratante disponha de um prazo de utilização extenso.**

## **CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

**7.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ( )**

**7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela contratada, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.**

**8.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.**

**8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

**8.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.**

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

**9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

**9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

**9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).**

**9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).**

**9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**

**9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.**

**9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** - São obrigações do Contratante:

**10.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e Edital;

**10.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

**10.1.3** - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

**10.1.5** - Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos;

**10.1.6** - Aplicar a contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;

**10.1.7** - Cientificar o órgão de representação judicial do contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

**10.1.8** - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**10.1.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.9.1** - Concluída a instrução do requerimento, o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.2** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1** - Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**11.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.1.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.1.9** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.12** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.13** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.1.14** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

**11.1.15** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.1.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.1.18** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d)** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**13.4** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

**13.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**13.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3** - Indenizações e multas.

**14.3** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.4** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(.....)

**15.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Município de Turmalina/MG  
Contratante  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

---

Contratada  
Representante Legal

Testemunhas:

a) .....  
CPF:

b) - .....  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº. 018/2024

Pregão Eletrônico nº. 007/2024

....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à  
....., por intermédio de seu(ua) representante legal, Senhor(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade de n.º  
..... e do CPF n.º ....., declara, sob as penas  
da Lei **que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei  
Federal n.º 14.133/2021**, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_

### QUADRO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 (COTA AMPLA 75%)	<b>CESTA BÁSICA COMPOSTA POR:</b> 01 PACOTE DE AÇÚCAR (05 KG), 01 PACOTE DE ARROZ (05 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO ÁGUA E SAL (400 G), 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G), 01 PACOTE DE CANJIQUINHA (01 KG), 05 KG DE FEIJÃO PRETO, 01 PACOTE DE FUBÁ (01 KG), 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE (01 KG), 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA VEGETAL (900 ML), 02 UNIDADES DE SARDINHA EM LATA (125 G), 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (01 KG).	UNID	750		
2 (COTA RESERVADA 25%)	<b>CESTA BÁSICA COMPOSTA POR:</b> 01 PACOTE DE AÇÚCAR (05 KG), 01 PACOTE DE ARROZ (05 KG), 01 PACOTE DE BISCOITO ÁGUA E SAL (400 G), 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G), 01 PACOTE DE CANJIQUINHA (01 KG), 05 KG DE FEIJÃO PRETO, 01 PACOTE DE FUBÁ (01 KG), 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE (01 KG), 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA VEGETAL (900 ML), 02 UNIDADES DE SARDINHA EM LATA (125 G), 01 PACOTE DE TEMPERO ALHO E SAL (01 KG).	UNID	250		

### DETALHAMENTO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AÇÚCAR CRISTAL (5 KG), DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM AUSÊNCIA DE FUROS, RASGOS E CORPOS ESTRANHOS. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL.	PACOTE	1			
02	ARROZ LONGO FINO (05 KG), AGULHINHA TIPO 01, ÓTIMO RENDIMENTO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, NO MÍNIMO 80% DE PESO DE GRÃOS INTEIROS. ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RÓTULO	PACOTE	1			



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	DEVEM ESTAR LEGÍVEIS. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVERÁ SER DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.					
03	BISCOITO ÁGUA E SAL EMBALAGEM DE 400 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SIMILAR A MARCA MARILAN. 0% (ZERO POR CENTO) DE GORDURA TRANS NA PORÇÃO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE DANOS FÍSICOS (QUEBRADOS) NEM PRESENÇA DE INSETOS, MOFO, ETC. APRESENTAR TEXTURA FIRME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DEVE SER DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL.	PACOTE	1			
04	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 4,5 PONTOS, NUMA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10; EMBALADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 9 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM CAFÉ COM CATEGORIA DE QUALIDADE TRADICIONAL DE ACORDO COMA RESOLUÇÃO SAA-19 - O PRODUTO DEVE OBEDECER O REGULAMENTO OBRIGATÓRIO PARA ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS – RESOLUÇÃO RDC Nº 259 DA ANVISA. (APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO	PACOTE	1			
05	CANJIQUELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 01 KG. DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS ATÓXICAS FECHADAS, LIMPAS, ÍNTEGRAS. NÃO DEVE APRESENTAR INSETOS, CARUNCHOS E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS. O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.	PACOTE	1			
06	FEIJÃO PRETO TIPO 01; GRÃOS INTEIROS, LIMPOS E SECOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA E O RÓTULO DEVE	PACOTE	1			



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DE FORMA LEGÍVEL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.					
07	FUBÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 01 KG. DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ATÓXICAS, FECHADAS, LIMPAS, ÍNTEGRAS. NÃO DEVE APRESENTAR INSETOS, CARUNCHOS E ODORES NÃO CARACTERÍSTICOS. O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.	PACOTE	1			
08	MACARRÃO ESPAGUETE DE PRIMEIRA QUALIDADE. MASSA COM OVOS, ISENTO DE GORDURA TRANS NA PORÇÃO. DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, NÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE DANOS FÍSICOS (QUEBRADOS) NEM PRESENÇA DE INSETOS/CARUNCHOS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL.	PACOTE	1			
09	ÓLEO VEGETAL DE SOJA EMBALAGEM DE 900 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS FECHADAS, SEM AMASSADOS, ESTUFADOS E FERRUGEM. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DE FORMA LEGÍVEL.	UNIDADE	2			
10	SARDINHA EM LATA CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 125 G. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR.	UNIDADE	2			
11	TEMPERO ALHO E SAL EMBALAGEM DE 01 KG. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICA E CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO RESISTENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA PLÁSTICA.	PACOTE	1			

**Obs. 1: O critério adotado para o julgamento será o de “MENOR PREÇO POR ITEM”, sendo o item em questão a cesta básica já montada.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Obs. 2: Cada empresa participante deverá preencher os valores de TODOS os itens/produtos que compõe a cesta básica, constantes da tabela de Detalhamento dos Itens da Cesta Básica, sob pena de desclassificação.**

Valor total da proposta: R\$ ..... (.....).

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade. Constatado qualquer problema, cabe a Detentora/Contratada efetuar a correção dos erros nos termos do Edital e das legislações vigentes.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a Detentora/Contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao órgão gerenciador/contratante ou a terceiros, eximindo-se o órgão gerenciador/contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta terá validade de \_\_\_\_\_ **dias**, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ da empresa